

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

São recorrentes as queixas dos clientes relativamente a contratos sobre comunicações eletrónicas. Uma das queixas mais recorrente prende-se com a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente a velocidade de internet contratada, que muitas vezes não é fornecida, mas é paga pelo cliente. Confrontadas com reclamações as operadoras dizem que a tipologia das redes não permite maiores velocidades, contudo, não se coíbem de cobrar um serviço que não podem prestar.

Outra queixa relaciona-se com a cobrança de 5€ de indemnização por incumprimento dos contratos, segundo as operadoras. Isto acontece por exemplo quando há atrasos no pagamento das faturas.

Posto isto, com base nos termos regimentais aplicáveis, vimos por este meio perguntar ao Governo, através do Ministério do Economia, o seguinte:

1. As operadoras podem cobrar pelo fornecimento de velocidade de internet quando sabem que tecnicamente não poderão cumprir o contratado?
2. Que fiscalização poderá ser feita para impedir que as empresas procedam desta maneira?
3. Qual o enquadramento legal para as operadoras cobrarem 5€ de indemnização no atraso no pagamento das faturas?
4. Que medidas poderão ser tomadas pela Direção Geral do Consumidor para impedir estes abusos por parte das operadoras?

Palácio de São Bento, 28 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

JOÃO RAMOS(PCP)

BRUNO DIAS(PCP)